



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 SEDUC

<u>CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 SEDUC</u>, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE, MUNICPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Zezé 1141 - Bairro Centro – Crateús/CE CEP: 63.700.000 - CNPJ: 07.982.036/0001-67, através da Secretaria Municipal da Educação, pela Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de 14 de abril de 2023 até as 08h30min do dia 04 de maio de 2023, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crateús, Localizada a Avenida Edilberto Frota, nº 1821, Planalto, Crateús – CE.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais:

ANEXO IV - Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios

<u>FUNDAMENTAÇÃO:</u> Conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alteradas pelas resoluções:

Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;

Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;

Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;

Lei n° 8.666/1993

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".
- 1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em

und



nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou partical prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;
- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Crateús;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no termo de referência:

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.
- 4.1.1. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 7, os quais serão analisados pela comissão de licitação.
- 4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Presidente não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.
- 4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:
- I Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE CHAMADA PUBLICA n.º 001/2023 SEDUC







OBJETO:		CE COLTENS
LICITANTE:	CNPJ:	CHAI
ENVELOPE nº 01 (PROJETOS DE	VENDA)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRA	TEÚS/CE	
CHAMADA PUBLICA n.º 001/2023		
OBJETO:		
LICITANTE:	CNPJ:	
ENVELOPE nº 02 (HABILITAÇÃO)		والفاران والمستوار

- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar AUTENTICADA em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

- 5.1. As despesas contrattais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:
- a) 08.08.12.365.0196.2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- b) 08.08.12.361.0196.2020 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 5.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse edital será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.
- 7.1. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- a) O <u>Fornecedor Individual</u> deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:





- COMISSAO DE LIGITAÇÃO DE LIGITAÇÃO PER ME 131
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O <u>Grupo Informal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O <u>Grupo Formal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:
- III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

lew



- VI A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- IX As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).
- 8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora
- 8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei 8.666/93).
- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que n\u00e3o estejam assinadas pelo respons\u00e1vel legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- g) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;





II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem priorio o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

 III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

 I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

 II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos gêrieros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;
- 10.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;
- 10.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação
- 10.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 10.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

wed



10.6. O produto que não atender às especificações do termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

11.0. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.
- 12.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 12.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado &ontratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.
- 13.2. O vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.
- 13.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 13.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.







15.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

16.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- 16.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, na Av. Edilberto Frota no 1.821 Bairro Planalto Crateús Ceará Crateús CE, nos horários de 07:30h as 11h30min e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Crateús, (https://www.crateus.ce.gov.br/.)
- 17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às sequintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

well





18. DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crateús - CE, 12 de abril de 2023.

Luiza Aurélia Costas dos Santos Secretária Municipal de Educação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I À AUTORIZAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJET

1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS - CE.

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

- 4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.
- e) Lei n° 8.666/1993

5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado ou NÃO em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Crateús CE.
- 5.2. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 5.3. Será assegurado aos profissionais técnicos do setor de nutrição bem aos representantes do Conselho de Alimentação Escolar, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6 - DAS JUSTIFICATIVAS

6.1. DA AQUISIÇÃO

6.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Crateús, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de

low



Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

 O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

 O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e

preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Crateús, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

6.2. DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Crateús – Ce.

8. DAS METAS:

8.1. São metas a serem alcançadas:

8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo nº 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

8.1.2. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes.

8.1.3. Meta 3 – Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2				PREÇO D	E AQUISIÇÃO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	59290-POLPA DE FRUTA GOIABA (POLPA DE FRUTA (GOIABA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS.		24846	R\$13,16	R\$326.973,36





					RES
	CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE			,	CHATE
	VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO 1				155
	KG)				
	61239-GOMA - (FÉCULA DE MANDIOCA, EM		40040	Dec 00	D001 152 00
2	PACOTES DE 01 KG, COM DATA DE VALIDADE E	QUILO	10242	R\$8,90	R\$91.153,80
	FABRICAÇÃO.)				
	61266-CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E				
	COENTRO (CHEIRO VERDE (PAR DE				
	CEBOLINHA È COENTRO) - ESPECIFICAÇÃO:		l		
	CHEIRO VERDE MAÇO (PAR DE CEBOLINHA E				
	SALSA), TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COM				
	FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA				
3	QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA,	QUILO	2424	R\$16,50	R\$39.996,00
3	LIVRE DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS	QUILO		nes canera	
	ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE				
	EXTERNA, NÃO DEVE APRESENTAR				
	QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA,				
	MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER				
_	ORGÂNICO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO				
	CADA MAÇO - PESO DE 1KG)				
	61267-TOMATE- (TOMATE - ESPECIFICAÇÃO:				
	TOMATE, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO,				
	COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE				
	PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO,				
	COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO				
	GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA				
	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE				
4	E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	QUILO	24242	R\$9,58	R\$232.238,36
3	ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE				
	SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E		1 3		
	CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A				
	SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE				
	APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM				
	FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. SACOS PLÁSTICOS				
			1 (
0	CONTENDO DE 1 KG)				
_	61268-POLPA DE FRUTA (ACEROLA)- (POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - CONGELADA,				
	SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO,				
5	ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS.	QUILO	17142	R\$15,63	R\$267.929,46
3	CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE	QUILO	17 142	ΙΑΦ10,00	110201.020,10
	VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE				
	1 KG.)				
	61271-MAMAO FORMOSA - (MAMAO FORMOSA -				
	ESPECIFICAÇÃO: MAMÃO FORMOSA, FRUTO				
	DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS				
	E AS INTEGROE PRIMEIRA QUALIDADE;				
	FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO,				
6	COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO	O1 G	44400	D# 4 70	D050 000 00
	GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA		11100	R\$4,76	R\$52.836,00
	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE				
	E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES				
	ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR				
	E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE				
	SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E				

Cell



					RIGHT
	CORPOS ESTRANHOS E ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. EM EMBALAGENS DE 1 KG.) †			V.	RATEU
7	61272-BATATA DOCE - (BATATA DOCE - ESPECIFICAÇÃO: BATATA DOCE, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, EMBALAGEM: SACOS DE NYLON, CONTENDO 1 KG.)	QUILO	6326	R\$5,53	R\$34.982,78
8	61273-BETERRABA - (BETERRABA - ESPECIFICAÇÃO: BETERRABA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, EMBALAGEM: SACOS DE NYLON, CONTENDO 1 KG)	QUILO	16946	R\$6,29	R\$106.590,34
9	61274-BANANA PRATA - (BANANA PRATA - ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA (KG), PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO OU O ARMAZENAMENTO, PESO DE 1 KG.)	QUILO	19984	R\$6,52	R\$130.295,68
10	61276-MELANCIA FRESCA - (MELANCIA FRESCA - FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS. PESO 1 KG.)	QUILO	8880	R\$3,41	R\$30.280,80
111	62403-POLPA DE FRUTA(CAJU)- (POLPA DE FRUTA (CAJU)- CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇAO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLASTICOS, CONSTAR DATA DE FABRICAÇAO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO06 MESES.PESO DE 1KG)	QUILO	14142	R\$13,20	R\$186.674,40
12	62404-MACAXEIRA (MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO ADQUIRIDA A	QUILO	5992	R\$6,60	R\$39.547,20





				1%	N. A.S.
	GRANEL, EM QUILO (KG), TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLASTICOS FRESTADO)			VE C	RATEU
13	62405-MANGA (COITE, ESPADA OU ROSA) - (MANGA COITE ESPADA OU ROSA COM ASPECTO GLOBOSO MISTA VERDES E MADURAS COR PROPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA DE BOA QUALIDADE LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES SUJIDADES PARASITAS LARVAS E SEM LESOES DE ORIGEM FISICA ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLASTICO FRESTADO PESO 1 KG.)	QUILO	11100	R\$5,76	R\$63.936,00
14	62416-FEIJÃO DE CORDA (FEIJÃO DE CORDA ? ESPECIFICAÇÃO:TIPO 01, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 01KG, LIVRES DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICRORGANISMOS, QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO AO CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.)	QUILO	18028	R\$11,48	R\$206.961,44
15	65230-POLPA DE FRUTA MANGA* (CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE 1 KG.)	QUILO	17142	R\$13,20	R\$226.274,40
16	66307-POLPA DE FRUTA, CAJÁ** (CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE 1 KG.)	QUILO	15962	R\$15,07	R\$240.547,34
17	66309-MEL EM SACHÊ (MEL (EM SACHÊ) - IN NATURA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 20G/100G E SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM SACHÊS DE 5G.)	QUILO	886	R\$37,04	R\$32.817,44
18	66310-ABOBORA/JERIMUM CABOCLO - ABÓBORA / JERIMUM, FORMATO GLOBULAR ACHATADO, CASCA RUGOSA DE COR VERDE ESCURO E SEM BRILHO, POLPA AMARELO INTENSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.PESO DE 1KG.)	QUILO	3350	R\$5,96	R\$19.966,00
19	68191-BOLO. (SABORES DE LARANJA, BATATA, MILHO OU MACAXEIRA E REDONDO. ASSADO AO PONTO E EMBALADOS COM FILME	QUILO	8812	R\$22,08	R\$194.568,96





					RIKEL
	PLÁSTICO. PESO 1KG. RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.)			V	CRATEU
20	68659-CENOURA. (CENOURA - ESPECIFICAÇÃO: CENOURA, RAIZ TUBEROSA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJEIRAS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVER APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO DE 01 KG.)	QUILO	16946	R\$7,45	R\$126.247,70
21	70918-CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO* (CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - CONGELADA EM PEÇAS, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 1KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	664	R\$39,78	R\$26.413,92
22	70919-CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO) * (CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO) - RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTIRO NO SIF, SIE OU SIM.	QUILO	18372	R\$34,93	R\$641.733,96
23	70920-CARNE DE CARNEIRO. * (CARNE DE CARNEIRO - DE 1ª QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA, COLORAÇÃO ROSA-AVERMELHADA DE	QUILO	6038	R\$29,67	R\$179.147,46





				1.1	FL Nº
	CONSISTÊNCIA FIRME E COM POUCA GORDURA, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)			V	GRATEGA
24	70921-CARNE DE CAPRINO. *(CARNE DE CAPRINO - DE 1ª QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA, COLORAÇÃO ROSA-AVERMELHADA DE CONSISTÊNCIA FIRME E COM POUCA GORDURA, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	6038	R\$29,00	R\$175.102,00
25	70922-CARNE DE SOL. * (CARNE DE SOL - CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE SECA, ELABORADA PELO PROCESSO DE SALGA E DESIDRATAÇÃO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, TEXTURA LISA E MACIA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE MICROORGANISMOS CAUSADO PELO MANUSEIO OU OUTROS QUE POSSAM CAUSAR DANO À SAÚDE DO CONSUMIDOR. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	5328	R\$46,45	R\$247.485,60
26	70923-CARNÉ DE SUÍNO. * (CARNE DE SUÍNO - DE 1ª QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA E DE CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE	QUILO	8884	R\$25,68	R\$228.141,12





	- ""				TO COLE US
	IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE				GRATEU
	MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA				
	ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.				
	70924-FRANGO TIPO CAIPIRA. * (FRANGO TIPO CAIPIRA - NATURAL OU RESFRIADO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM				
27	APROPRIADA, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE	QUILO	7704	R\$23,30	R\$179.503,20
	MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, № DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)		TOTAL	D64 200 24	A 70 /OLIATEG
		VALOR	TOTAL	R\$4.328.34	4,72 (QUATRO

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015)

MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E

SETENTA E DOIS CENTAVOS)

8. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;

8.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria

de Educação, na ordem de compra respectiva;

8.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação

- 8.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 8.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 8.6. O produto que não atender às especificações do termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá validade de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

lul





10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orcamentarias:

a) 08.08.12.365.0196.2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ænsino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

10.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade

para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais

 II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

 III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e

as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

 a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

Ceel



III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedo Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica

conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos

a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

12. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

12.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II O extrato da DAP, Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimenticios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante:

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)

 V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no CPF;

- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





 IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27) V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

12.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

 a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

 II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:

 III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

 IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

 V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)

IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93; a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

lew





b) última ata de reunião de diretoria.

CONTRATO Nº	0
CONTRATO N.º	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;
CNPJ: 07.982.036/0001-67, com sizezé 1141 - Centro - Crateús/CE, representada pela respectiva Secritaria, doravante denominado Conformal ou informal ou fornecedor in n.º, em (município), inscrita no (para grupo formal), CPF sob n.º doravante denominado (a) CONTR. Lei nº 11.947/2009 e suas alterações	pessoa jurídica de direito público, inscrita no sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. através da Secretaria da Educação, neste ato retária a Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos ONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo ndividual), com situado à Av, o CNPJ sob n.º (grupos informais e individuais), ATADO (A), fundamentados nas disposições da es e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que, resolvem celebrar o presente contrato
AGRICULTURA FAMILIAR, DEST ALUNOS DA REDE MUNICPAL EDUCAÇÃO DE CRATEÚS - CE	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA FINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE descritos em anexo, todos de acordo com a qual fica fazendo parte integrante do presente nexação ou transcrição.
	omete a fornecer os gêneros alimentícios da TANTE conforme descrito em anexo a este
de até R\$ 40.000,00 (quarenta m	e gêneros alimentícios do CONTRATADO, será il reais) por DAP por ano civil, referente à sua o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
	os alimentícios, nos quantitativos descritos em a Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)





 a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Territorio Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável por

alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações

a) 08.08.12.365.0196.2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso - 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 -Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.2. Para a aquisição dos produtos elencados nesse contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

lu





CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

 a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

 b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por certo) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º ______/2023, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.
- e) Lei n° 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

leel

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- 19.1. É competente o Foro da Comarca de Crateús Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupø Formal) Contratada	Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação Contratante
TESTEMUNHAS:	





ANEXO I AO CONTRATO - RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aqui	sição
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
				Valor do Contrato	

Crateús - CE, 31 de março de 2023.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação





ANEXO II MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

PNAE
CONTRATO N.º/2023. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;
A prefeitura municipal de Crateús, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária a Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 SEDUC, resdivem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023 SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimenticios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valo total de R\$

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 08.08.12.365.0196.2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 – PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar
 - PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.2. Para a aquisição dos produtos elencados nesse contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023 SEDUC, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.
- e) Lei n° 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

wel



19.1. É competente o Foro da Comarca de Crateús — Ceará, para dirimir controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

j	
Crateús – CE,,	de de
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal) Contratada	Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação Contratante
TESTEMUNHAS:	
1	
2	





ANEXO I AO CONTRATO - RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aquis	sição
			•	Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
				Valor do Contrato	

lell



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJET				ENEROS ALIMEN					JLTURA	
IDENTIFIC		DA PR	ROPOS		TENDIN	MENTO	AO EI		HAMADA	١.
				AÇÃO DO				5		
				GRUPO F						
1. Nome do P	ropone	ente				2. CNF)			
3. Endereço					4. M	unicípio	/UF			
5. E-mail				6. DDD/	Fone			7. CEP		
8. Nº DAP Ju	rídica	9. Ban	ico		10. Corre		gência	11. C Conta	Conta Nº	da
12. Nº Associados		8. Nº de ei nº 11.			acordo	com a		lº de As Física	sociados	com
15. No representante	me e legal	do	16. C	PF			17. DI	DD/Fone	•	
18. Endereço						unicípio				
II - IDE	NTIFIC	AÇAO	DA EN	TIDADE	EXECU	TORA D	O PN	AE/FND	E/MEC	
1. Nome da E	ntidad	е	2. CN	2. CNPJ		3. Município/UF				
4. Endereço						5.	DDD/F	one		
6. Nome do re	eprese				7. CP					
4 5 4 4	0.11			LAÇÃO E				~ * ·	5.	
1. Produto	2. Ur	idade	- P	o. ntidade	4. PI	eço de /			Cronogr	ama
					4.1. Ui	nitário	4.2.	Total	de Entrega Produt	
OBS: * Preço pública).	2									
Declaro estar informações a Declaro que associados/o Declaro que s dos cooperad	acima o os g oopera será re	conferer êneros dos. alizado	n com alimer control	as condiç ntícios a	ões de serem	fornecin entreg	nento ues s	ão prod	duzidos p	
Local	e Data	•	Re	presentar	tura do nte do G ma	irupo		Fone/	E-mail:	
		2								
			1							





ANEXO II.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJET								DA AGRI R/PNAE	CULTURA
IDENTIFIC	CAÇÃO		ROPOST PÚBLICA					DEDITAL	L/CHAMADA
		I - IDE	NTIFIC					OR	
			FORNE	CEDO	or ind	IVIDU	AL		
1. Nome do P	ropone	nte				2. CP	F	1	
3. Endereço				4. Mu	unicípio	/UF		5. CEP	
6. N° DAP F	ísica		7. DI	DD/Fo	ne		8.1	E-mail(qu	ando houver)
12. Nº de Associados			Associa Lei nº 1			lo com	a 1		Associados com AP Física
9. Banco			1	0.Nº d	a Agên	cia	1	I.Nº da C	onta Corrente
			I - RELA				ros		
1. Produto	2. Un	idade	e 3. 4. Preço de . Quantidade			de Aqı	Aquisição* 5. Cronogra		
		•			4.1. Unitário		0	4.2. Tota	l de Entrega dos produtos
OBS: * Preço pública).	publica	ado no	Edital n	x001/2	20(0	mesm	o que	consta n	a chamada
III - IDE	NTIFIC	AÇÃO	DA ENT	IDADI	E EXEC	CUTOR	RA DO	PNAE/F	NDE/MEC
Nome			CNP	J				Municí	pio
Endereço							Fone		
N	ome do	Repre	sentante	e Lega	II		CPF		
				1.	2 22220	ماممنط		to projet	
Declaro estar informações a									o e que as
	acima d os gêne	onferer eros, alir	m com a nentício	s a sei	dições (de forn	ecime	nto.	2 -





ANEXO IV - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MU

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu		São Luís do Curu		São Luís do Curu
		São Gonçalo do		São Gonçalo do		São Gonçalo do
2312403	CE	Amarante		Amarante		Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama	· ·	Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus	1	Pacajus		Pacajus
2307700		Maranguape *	1	Maranguape		Maranguape
2307650		Maracanaú		Maracanaú	Fortaleza	Maracanaú
2306256		Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233		Horizonte	1	Horizonte		Horizonte
2304954	_	Guaiúba	1	Guaiúba		Guaiúba
2304400		Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285		Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956		Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709		Caucaia	-	Caucaia		Caucaia
2303501		Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206		Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000		Aquiraz		Aguiraz		Aquiraz
2313807		Uruburetama		Uruburetama	Itapipoca Redenção-	Uruburetama
2313757		Umirim	1	Umirim		Umirim
2313559		Tururu	Fortaleza	Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi	-	Trairi		Trairi
2308377	CE	Miraima *		Miraima		Miraíma
2306405		Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	_	Amontada		Amontada		Amontada
2311603		Redenção		Redenção		Redenção
2309805		Pacoti	-	Pacoti		Pacoti
2309458	•	Ocara	-	Ocara		Ocara
2309102		Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	+	Itapiúna	-	Itapiúna		Itapiúna
2305100	_	Guaramiranga		Guaramiranga		Guaramiranga
2302909		Capistrano	-	Capistrano	Acarape	Capistrano
2302303	-	Baturité		Baturité	Acarape	Baturité
2301950	_	Barreira	-	Barreira	-	Barreira
2301406		Aratuba	-	Aratuba	1	Aratuba
2301208		Aracoiaba		Aracoiaba	1	Aracoiaba
2300150	+	Acarape	+	Acarape	1	Acarape
2310407	_	Paramoti		Paramoti		Paramoti
2307635		Madalena s	-	Madalena	1	Madalena
2306603		Itatira	-	Itatira	1	Itatira
2303006	+	Caridade	1	Caridade	Canindé	Caridade
2302800		Canidade	-	Canindé	1	Canindé
2302000	CE	Carilliue		Carmine		Carmine







						GRATES
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306		Itapagé		Itapagé	S	Itapagé
2306108		Irauçuba		Irauçuba	Itapagé	Irauçuba
2304608		General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	-	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005		Solonópole		Solonópole		Solonópole
2312700		Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405		Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306		Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506		Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351		Milhã		Milhā		Milhã
2305331		Ibicuitinga		Ibicuitinga	Quixadá	Ibicuitinga
2305266		Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
2303200	CE	Deputado Irapuan		Deputado		Deputado
2304269	CE	Pinheiro		Irapuan Pinheiro		Irapuan Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
						7.27
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
0040404	0-	Tabuleiro do		Tabuleiro do	Russas - Limoeiro do Norte	Tabuleiro do
2313104	CE	Norte		Norte		Norte
		São João do		São João do		São João do
2312502		Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2311801		Russas *		Russas		Russas
2311504		Quixeré	Quixadá	Quixeré		Quixeré
2311231		Potiretama		Potiretama		Potiretama
2310803	_	Pereiro		Pereiro		Pereiro
2310001		Palhano		Palhano		Palhano
2308708	CE	Morada Nova		Morada Nova		Morada Nova
DTUESS A	200	50 8 8 8 5		5 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8		Limoeiro do
2307601	_	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte		Norte
2306900	-	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2306801		Jaguaribara		Jaguaribara		Jaguaribara
2306702	CE	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
2306009	CE	Iracema		Iracema		Iracema
2304277	CE	Ererê		Ererê		Ererê
2300705	CE	Alto Santo		Alto Santo		Alto Santo
2307007	CE	Jaguaruana		Jaguaruana	Aracati	Jaguaruana
2306207	CE	Itaiçaba		Itaiçaba		Itaiçaba
2305357		Icapuí ,		Icapuí		Icapuí
2304459		Fortim		Fortim	51531-2-542-2544	Fortim
2301109		Aracati		Aracati		Aracati
2311900		Saboeiro		Saboeiro		Saboeiro
2311355		Quixelô		Quixelô		Quixelô
2310902		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro		Piquet Carneiro
2308500		Mombaça		Mombaça		Mombaça
2307403		Jucás		Jucás		Jucás
2305506		Iguatu	Iguatu	Iguatu	Iguatu	Iguatu
2303808		Cedro	iguatu	Cedro		Cedro
2303600	_	Catarina		Catarina		Catarina
2303303		Cariús				
	_			Cariús		Cariús
2300309		Acopiara		Acopiara	1-2	Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari	Icó	Umari







2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704		Ipaumirim		Ipaumirim		Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802		Baixio		Baixio		Baixio
2314003		Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252		Tarrafas '		Tarrafas		Tarrafas
2312106	-	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Carir
2311959		Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201		Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
		Lavras da	Juazeiro do Norte	Lavras da		Lavras da
2307502	CE	Mangabeira		Mangabeira	-	Mangabeira Juazeiro do
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Norte
2307106		Jardim		Jardim	V	Jardim
2304806		Granjeiro		Granjeiro	Juazeiro do	Granjeiro
2304301		Farias Brito		Farias Brito	Norte	Farias Brito
2304202		Crato		Crato		Crato
2303204		Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701		Campos Sales		Campos Sales		Campos Sales
2301901		Barbalha .		Barbalha		Barbalha
2301703		Aurora		Aurora		Aurora
2301604		Assaré		Assaré		Assaré
2301307		Araripe		Araripe		Araripe
2001001	OL.	ritatipe		Antonina do		Antonina do
2300804	CF	Antonina do Norte		Norte		Norte
2300606	-	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	+	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	-	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605		Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	-	Milagres		Milagres		Milagres
2308104		Mauriti		Mauriti	Brejo	Mauriti
2307205		Jati		Jati	Santo	Jati
2302503		Brejo Santo		Brejo Santo	June	Brejo Santo
2302008	_	Barro		Barro		Barro
2302000	*	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203		Tamboril .		Tamboril		Tamboril
2311264	+	Quiterianópolis		Quiterianópolis	1	Quiterianópolis
2311204		Poranga		Poranga	1	Poranga
2309409		Novo Oriente		Novo Oriente	1	Novo Oriente
2309300	-	Nova Russas		Nova Russas	1	Nova Russas
2309300	CL	Monsenhor		Monsenhor	Crateús	Monsenhor
2308609	CE	Tabosa		Tabosa	Oranous .	Tabosa
2305654		Ipaporanga	Crateús	Ipaporanga		Ipaporanga
2305605		Independência	1	Independência	1	Independência
2304103		Crateús		Crateús		Crateús
2301257		Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302		Tauá		Tauá		Tauá
2310308		Parambu		Parambu	Tauá	Parambu
	-	Arneiroz	1	Arneiroz	Taua	Arneiroz
2301505			Sobral	The state of the s	Sobral	Varjota
2313955	CE	Varjota	Sobial	Varjota	Subiai	varjota

* 1114



					CRATE
2313906	CE	Uruoca s	Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria		Santa Quitéria
		Santana do	Santana do		Santana do
2312007		Acaraú	Acaraú		Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba	Į.	Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá)	Pacujá
2309003		Mucambo	Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca		Meruoca
2308005	CE	Massapê	Massapê		Massapê
2307908		Martinópole	Martinópole		Martinópole
2305209		Hidrolândia	Hidrolândia		Hidrolândia
2304905		Groairas	Groairas		Groairas
2304657		Graça ,	Graça		Graça
2304509		Frecheirinha	Frecheirinha		Frecheirinha
2304350		Forquilha	Forquilha		Forquilha
2304004		Coreaú	Coreaú		Coreaú
2303659		Catunda	Catunda		Catunda
2303105		Cariré	Cariré		Cariré
2300507		Alcântaras	Alcântaras		Alcântaras
2314102		Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará		Viçosa do Cear
2313609		Ubajara	Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá		Tianguá
2312304	-	São Benedito	São Benedito	São	São Benedito
2310951		Pires Ferreira	Pires Ferreira	Benedito -	Pires Ferreira
2305902		Ipueiras	Ipueiras	lpu -	Ipueiras
2305803		lpu	lpu	Guaraciaba	Ipu
2305308		Ibiapina	Ibiapina	do Norte -	Ibiapina
200000	-	Guaraciaba do	Guaraciaba do	Tianguá	Guaraciaba do
2305001	CE.	Norte	Norte		Norte
2304236	-	Croatá	Croatá		Croatá
2303402	+	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2307809		Marco	Marco		Marco
2001008	OL.	Jijoca de	Jijoca de		Jijoca de
2307254	CF	Jericoacoara	Jericoacoara		Jericoacoara
2306553		Itarema	Itarema	Acaraú	Itarema
2304251		Cruz	Cruz		Cruz
2302305		Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200		Acaraú	Acaraú	1	Acaraú
2300200		Granja	Granja		Granja
2303907	_	Chaval	Chaval		Chaval
		Camocim	Camocim	Camocim	Camocim
2302602			Barroquinha		Barroquinha
2302057	UE	Barroquinha	Darroquinna		Darroquirina

leed